

CONTRATO Nº 1580/2018

Contrato Administrativo para “AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FARMACOLÓGICOS”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro a empresa **POLYMEDHEIRELIEPP**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Bairro Centro, CEP 68.626-060, Paragominas/PA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU, portador do CPF nº 623.280.262-49 e RG nº 345.2807 PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, Nº 583, Bairro Promissão II, Paragominas/PA, CEP: 68.628-330, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa POLYMEDHEIRELIEPP, inscrita no CNPJ nº 63.848.345/0001-10 e Inscrição Estadual nº 1516021-90, situada na Av. Presidente Vargas, 2980 – 1º andar, sala 01, Centro, Cep: 68740-005, Castanhal/PA, representada pela Sra. MARLENE MARIANO GRIPP, portadora do CPF nº 243.721.962-53 e RG nº 1322142 SSP/PA, residente e domiciliada Rua Comandante Francisco de Assis, nº 2461, Bairro: Centro, Cep: 68.743-100, Castanhal/PA, denominada para este ato CONTRATADA, têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2017-00096** de 09 de Novembro de 2017, devidamente homologado em 06 de fevereiro de 2018, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO PARA ATENDER AOS POSTOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H-UPA”.

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de **R\$ 45.811,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e onze reais)**.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário

utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO:

6.1 DA ENTREGA:

6.1.1 Entregar o material, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, nº. 1212, CEP 68625-245, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável da Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

6.1.2 Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados.

6.1.3 Arcar com os Custos referentes ao transporte dos bens.

6.1.4 Entregar os medicamentos somente por meio de Transportadora Autorizada. Os medicamentos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas com controle de temperatura.

6.1.5 **Embalagem:** Entregar o medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

6.1.6 **Rotulagens e Bulas:** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor.

6.1.7 **Responsável Técnico:** Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica estiver instalada.

6.1.8 **Lote:** O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

6.1.9 **Validade do Medicamento:** Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

6.1.10 **Prazo de Validade:** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto.

6.1.11 **Quantidades:** Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas.

6.1.12 **Especificações técnicas:** Os medicamentos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado: Forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

6.1 DO PAGAMENTO:

6.2.1 Efetuar os pagamentos dos materiais solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra) que deverá conter as assinaturas indicadas: do Prefeito ou Vice – Prefeito em conjunto com Secretário Municipal de Saúde em conjunto com a Superintendente da Central de Abastecimento Farmacêutico. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o **atesto** de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos,

conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

6.2.2 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:

7.1 A vigência do referido contrato será de **28 de novembro de 2018 a 14 de fevereiro de 2019**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.1 Atividade 0802.103011001.2.066 Manutenção do Estratégia Saúde da Família – PSF.

8.1.1.1 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

8.1.1.2 Subelemento 3.3.90.30.09 Material farmacológico.

8.1.1.3 Valor Global de R\$ 11.078,50 (onze mil, setenta e oito reais e cinquenta centavos).

8.1.1.4 Valor a ser empenhado em 2018: R\$ 3.595,00 (três mil e quinhentos e noventa e cinco reais).

8.1.1.5 Valor a ser empenhado em 2019: R\$ 7.483,50 (sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

8.1.1.6 Recurso: C/C: 54.300-4

8.1.2 Atividade 0802.103011001.2.073 Manut. do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

8.1.2.1 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

8.1.2.2 Subelemento 3.3.90.30.09 Material farmacológico.

8.1.2.3 Valor Global de R\$ 29.759,00 (vinte e nove mil e setecentos e cinquenta e nove reais).

8.1.2.4 Valor a ser empenhado em 2018: R\$ 11.012,00 (onze mil e doze reais).

8.1.2.5 Valor a ser empenhado em 2019: R\$ 18.747,00 (dezoito mil e setecentos e quarenta e sete reais).

8.1.2.6 Recurso: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

8.1.3 Atividade 0802.103021001.2.075 Unidade de Pronto Atendimento 24 Hs.

8.1.3.1 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

8.1.3.2 Subelemento 3.3.90.30.09 Material farmacológico.

8.1.3.3 Valor Global de R\$ 4.973,50 (quatro mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

8.1.3.4 Valor a ser empenhado em 2018: R\$ 1.960,00 (um mil e novecentos e sessenta reais).

8.1.3.5 Valor a ser empenhado em 2019: R\$ 3.013,50 (três mil e treze reais e cinquenta centavos).

8.1.3.6 Recurso: C/C: 54.300-4.

CLÁUSULA VIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar os pagamentos dos materiais solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra) que deverá conter as assinaturas indicadas: do Prefeito ou Vice – Prefeito em conjunto com Secretário Municipal de Saúde em conjunto com a Superintendente da Central de Abastecimento Farmacêutico. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o **atesto** de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Entregar o material, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, nº. 1212, CEP 68.625-245, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável da Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

9.2.2 Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados.

9.2.3 Arcar com os Custos referentes ao transporte dos bens.

9.2.4 Entregar os medicamentos somente por meio de Transportadora Autorizada. Os medicamentos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas com controle de temperatura.

9.2.5 **Embalagem:** Entregar o medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

9.2.6 **Rotulagens e Bulas:** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor.

9.2.7 **Responsável Técnico:** Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica estiver instalada.

9.2.8 **Lote:** O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

9.2.9 **Validade do Medicamento:** Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

9.2.10 **Prazo de Validade:** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto.

9.2.11 **Quantidades:** Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas.

9.2.12 **Especificações técnicas:** Os medicamentos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado: Forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

9.2.13 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA:

10.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

10.2 A garantia inclui a substituição dos materiais defeituosos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

10.3 O Fornecedor fica desobrigado de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADE:

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará os produtos fornecidos pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

12.2 Com relação à qualidade será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e caso não esteja nos padrões exigidos a contratante sofrerá as sanções previstas em lei;

12.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do equipamento objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade;

12.4 A fiscalização do (s) Contrato será realizada por servidor designado por meio da Portaria nº 007/2018.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES:

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

13.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

13.2.1 Advertência por escrito;

13.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos/serviços não entregues ou não executados sem justa causa;

13.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

13.2.4 Suspensão do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade.

13.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

13.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV- DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

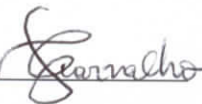
Paragominas/PA, 28 de novembro de 2018.


PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE

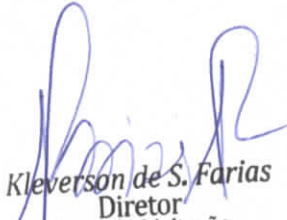
POLYMEDH EIRELI EPP
MARLENE MARIANO GRIPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:



2:




Kleverton de S. Farias
Diretor
Dept. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas

**ANEXO DO CONTRATO Nº 1580/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2017-00096**

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO PARA ATENDER AOS POSTOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H-UPA".

DOTAÇÃO: 0802.103021001.2.066 - Manut. do Estratégia Saúde da Família – RECURSO: C/C: 54.300-4					
ANO: 2018					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN T.	V. UNIT.	V. TOTAL
588875	DICLOFENACO 75MG/3ML INJ.	AMPOLA	3.000	0,49	1.470,00
001966	CETOCONAZOL 200MG COMP.	UND	2.700	0,15	405,00
001967	CETOCONAZOL CREME – 20MG/G	BISNAGA	1.000	1,72	1.720,00
VALOR TOTAL ANO 2018					3.595,00

DOTAÇÃO: 0802.103021001.2.066 - Manut. do Estratégia Saúde da Família – RECURSO: C/C: 54.300-4					
ANO: 2019					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
588875	DICLOFENACO 75MG/3ML INJ.	AMPOLA	7.150	0,49	3.503,50
001966	CETOCONAZOL 200MG COMP.	UND	3.600	0,15	540,00
001967	CETOCONAZOL CREME – 20MG/G	BISNAGA	2.000	1,72	3.440,00
VALOR TOTAL ANO 2019					7.483,50

DOTAÇÃO: 0802.103021001.2.075- Unidade de Pronto Atendimento – RECURSO: C/C: 54.300-4					
ANO: 2018					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
588875	DICLOFENACO 75MG/3ML INJ.	AMPOLA	4.000	0,49	1.960,00
VALOR TOTAL ANO 2018					1.960,00

DOTAÇÃO: 0802.103021001.2.075- Unidade de Pronto Atendimento – RECURSO: C/C: 54.300-4					
ANO: 2019					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
588875	DICLOFENACO 75MG/3ML INJ.	AMPOLA	6.150	0,49	3.013,50
VALOR TOTAL ANO 2019					3.013,50

DOTAÇÃO: 0802.103011001.2.073- Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica – RECURSO: Assistência Farmacêutica					
ANO: 2018					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
004065	METFORMINA, CLORIDRATO DE 850MG COMP.	UNID	44.000	0,06	2.640,00
244537	ATENOLOL COMPRIMIDO 100MG	COMP.	1.200	0,06	72,00
512112	AMOXILINA PO P/ SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML – 60ML	FRASCO	2.000	4,15	8.300,00
VALOR TOTAL ANO 2018					11.012,00

DOTAÇÃO: 0802.103011001.2.073- Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica – RECURSO: Assistência Farmacêutica					
ANO: 2019					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
004065	METFORMINA, CLORIDRATO DE 850MG COMP.	UNID	166.000	0,06	9.960,00
244537	ATENOLOL COMPRIMIDO 100MG	COMP.	1.200	0,06	72,00
512112	AMOXILINA PO P/ SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML – 60ML	FRASCO	2.100	4,15	8.715,00
VALOR TOTAL ANO 2019					18.747,00

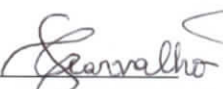
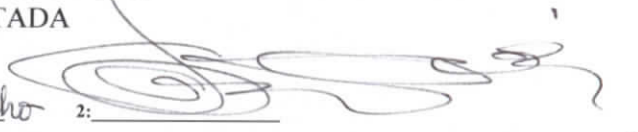
VALOR GLOBAL R\$ 45.811,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e onze reais).

Paragominas/PA, 28 de novembro de 2018.


PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE

POLYMEDH EIRELI EPP
MARLENE MARIANO GRIPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:  2: 


Kleverton de S. Farias
Diretor
Dept. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas